

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Isenções)

São conferidas à Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., enquanto concessionária do serviço público de transporte aéreo, as seguintes isenções:

a) Isenção do imposto do selo e dos emolumentos notariais e de registo por actos ou contratos que pratique ou em que outorgue ou intervenha, pelo período de cinco anos a contar da data da constituição da sociedade, incluindo o acto de constituição;

b) Isenção do imposto complementar de rendimentos e da contribuição industrial, pelo período de cinco anos a contar do ano de início das suas operações comerciais;

c) Isenção do imposto de consumo à importação dos equipamentos afectos à actividade de transporte aéreo, combustíveis, lubrificantes e provisões de bordo, pelo prazo da concessão.

Aprovada em 13 de Julho de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 17 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Lei n.º 8/95/M

de 24 de Julho

Isenções ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Isenções)

1. São conferidas ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau (CPTTM), enquanto pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e para a prossecução dos seus objectivos, as seguintes isenções:

a) Imposto do selo e dos emolumentos notariais e de registo por actos ou contratos que pratique, outorgue ou em que intervenha, incluindo o acto de constituição;

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 *h* 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(豁免)

給予作為航空運輸公共服務特許人的澳門航空股份有限公司下列豁免：

a) 豁免由公司設立日起計五年內與所作出之行為及所訂立及參與之合同有關之印花稅、公證及登記手續費，包括本身的設立行為在內；

b) 豁免自開始商業活動起五年內之所得補充稅及營業稅；

c) 在特許期間內，豁免有關進口為從事航空運輸活動之設備以及燃油、潤滑劑及機上供應品之消費稅。

一九九五年七月十三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九五年七月十七日頒佈

總督 韋奇立

法律 第8/95/M號

七月二十四日

“澳門生產力暨技術轉移中心”之豁免

鑑於總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 *a* 項所規定的程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 *h* 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(豁免)

一、給予作為行政公益法人及為著履行其標的之“澳門生產力暨技術轉移中心”（葡文縮寫為 CPTTM）下列豁免：

a) 與所作出包括設立行為在內之行為及所訂立或參與之合同有關之印花稅、公證手續費及登記手續費；

- b) Imposto complementar de rendimentos;
- c) Contribuição industrial;
- d) Sisa e imposto sobre sucessões e doações;
- e) Contribuição predial urbana;
- f) Imposto de consumo relativo à importação de veículos afectos à sua actividade.

2. As prestações pecuniárias dos associados a favor do CPTTM são consideradas como custos para efeitos de dedução à matéria colectável do imposto profissional e do imposto complementar de rendimentos, até à concorrência desta e durante três anos.

Aprovada em 13 de Julho de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 17 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 210/95/M

de 24 de Julho

O Banque Indosuez, com sede em Paris, França, foi autorizado a abrir uma sucursal em Macau pela Portaria n.º 18/83/M, de 29 de Janeiro.

Na sequência da reestruturação global desta instituição, o seu Conselho de Administração decidiu encerrar a sucursal de Macau, requerendo, para o efeito, o cancelamento da respectiva autorização.

Nestes termos;

Mostrando-se acautelados os direitos decorrentes das obrigações contraídas no Território;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo 1.º É cancelada a autorização concedida ao Banque Indosuez, com sede em Paris, França, pela Portaria n.º 18/83/M, de 29 de Janeiro, para o exercício da actividade bancária no território de Macau.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

- b) 所得補充稅；
- c) 營業稅；
- d) 物業轉移稅以及繼承及贈與稅；
- e) 豁免房屋稅；
- f) 關於用在業務方面進口車輛的消費稅。

二、社員向“澳門生產力暨技術轉移中心”所作之金錢給付，為對職業稅及所得補充稅之徵稅客體之扣除之效力，在為上述兩種稅項之徵稅客體所規定之限制下，三年內視為成本。

一九九五年七月十三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九五年七月十七日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第210/95/M號

七月二十四日

一月二十九日第18/83/M號訓令許可總部設在法國巴黎之法國東方匯理銀行（Banque Indosuez）在澳門設立分行。

鑑於該機構之全面重組，其董事會決定關閉澳門分行，同時申請取消有關之許可。

基於此；

鑑於與該銀行在本地區所承擔之債務有關之權利已得到保障；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能及根據由三月二十八日第93/94/M號訓令修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令：

第一條

取消由一月二十九日第18/83/M號訓令給予總部設在法國巴黎之法國東方匯理銀行（Banque Indosuez）在澳門地區從事銀行業務之許可。

第二條

本訓令於公布日之翌日起開始生效。

一九九五年七月五日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安